



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0290135/2018

PA COPAM Nº: 34328/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDERDOR:	MARCELO ANTÔNIO DAS CHAGAS	CPF: 593.395.276-15
EMPREENDIMENTO:	MARCELO ANTÔNIO DAS CHAGAS – FAZENDA RIACHO	CPF: 593.395.276-15
MUNICÍPIO:	CORONEL XAVIER CHAVES	ZONA: RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Zona de Amortecimento (Faixa de 03 Km ao redor da Unidade de Conservação de Proteção Integral) - Refugio de Vida Silvestre Estadual - Libélulas da Serra de São José; e
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NÃO PASSÍVEL	
G-02-02-1	Avicultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NÃO PASSÍVEL	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Tiago Eustáquio do Nascimento André Assis Mafra	REGISTRO: 04.0.0000194522 04.4.0000123797	
AUTORIA DO PARECER Fábia Martins de Carvalho Gestora Ambiental	MATRÍCULA 1.364.328-3	ASSINATURA
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Analista Ambiental - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 0290135/2018

O empreendimento MARCELO ANTÔNIO DAS CHAGAS – FAZENDA RIACHO atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Coronel Xavier Chaves - MG. Em 20 de Fevereiro de 2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 34328/2017/001/2018, tendo o mesmo solicitado a migração da regularização para a DN 217/17.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a criação de 250 cabeças destinados à bovinocultura de corte extensivamente em 52,6574 hectares; silvicultura em 49,9489 hectares; avicultura de corte de 90.000 aves; e culturas anuais, milho, soja e trigo, em 100,6810 hectares.

Verificou-se a incidência do critério locacional de peso 1, devido à FAZENDA RIACHO estar localizada na Zona de Amortecimento (Faixa de 03 Km ao redor da Unidade de Conservação de Proteção Integral) - Refúgio de Vida Silvestre Estadual - Libélulas da Serra de São José; e dentro da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Em relação ao critério locacional, se depreendeu, por meio do Termo de Referência que a continuidade das atividades do empreendimento não prejudicam as funções da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O empreendimento possui ainda anuência da Unidade de Conservação para continuidade do desenvolvimento de suas atividades no local.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos sanitários são direcionados para um sistema de fossa séptica seguido de filtro anaeróbio e sumidouro.

Os resíduos sólidos, gerados em quantidade máxima mensal de cerca de 18,50 kg/mês, são destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MARCELO ANTÔNIO DAS CHAGAS – FAZENDA RIACHO para as atividades de: “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, “Avicultura”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de Coronel Xavier Chaves - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – RAS do empreendimento MARCELO ANTÔNIO DAS CHAGAS – FAZENDA RIACHO

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - RAS do empreendimento MARCELO ANTÔNIO DAS CHAGAS – FAZENDA RIACHO

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente à Supram-SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também



proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.